



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escolas Estaduais do Município de Sobral		
EMENTA: Recredencia as escolas do Município de Sobral, relacionadas no Anexo I deste Parecer, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11813924-0 e outros	PARECER Nº 092/2012	APROVADO EM: 30.1.2012

I – RELATÓRIO

As Escolas relacionadas no Anexo I deste Parecer, mediante os processos nºs 11813924-0; 11813902-9, solicitam deste Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a legalidade de seus cursos nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Art. 230 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando as Informações nºs 261; 525 da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento e à legalização dos cursos ofertados pelas escolas mencionadas no Anexo I deste Parecer, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0092/2012
MUNICÍPIO: SOBRAL

Nº	CENSO	INSTITUIÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	EMENTA
01	23185287	CERE Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior	Estadual	Recredencia o CERE Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.
02	23025034	EEM Dr João Ribeiro Ramos	Estadual	Recredencia a EEM Dr João Ribeiro Ramos, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.